



ESTADO DE SANTA  
CATARINA PODER  
JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N. 551 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

<b>TABELA III - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>		
<b>ATOS E SERVIÇOS</b>		
<b>BASE DE CALCULO (EM R\$)</b> (valor por ato)	<b>EMOLUMENTOS (EM R\$)</b>	<b>FRJ</b>
<b>1. MATRÍCULA</b>		
<b>1.1. Abertura de matrícula</b>	11,24	2,55
<b>1.2. Visualização de matrícula online</b>	13,23	3,00
<b>2. REGISTRO</b>		
<b>2.1. Registros sem valor</b>	156,15	35,49
<b>2.2. Registro com valor</b>		
<b>2.2.1. até 13.233,44</b>	156,13	35,48
<b>2.2.2. de 13.233,45 a 19.850,14</b>	177,32	40,30
<b>2.2.3. de 19.850,15 a 27.790,20</b>	252,75	57,45
<b>2.2.4. de 27.790,21 a 34.406,92</b>	329,50	74,89
<b>2.2.5. de 34.406,93 a 42.346,98</b>	411,56	93,54
<b>2.2.6. de 42.346,99 a 51.610,38</b>	496,24	112,79
<b>2.2.7. de 51.610,39 a 59.550,44</b>	583,59	132,65
<b>2.2.8. de 59.550,45 a 68.813,84</b>	674,90	153,40
<b>2.2.9. de 68.813,85 a 76.753,90</b>	770,18	175,06
<b>2.2.10. de 76.753,91 a 87.340,65</b>	868,11	197,32
<b>2.2.11. de 87.340,66 a 96.604,05</b>	970,01	220,48
<b>2.2.12. de 96.604,06 a 107.190,79</b>	1.077,20	244,84
<b>2.2.13. de 107.190,80 a 117.777,54</b>	1.173,79	266,80
<b>2.2.14. de 117.777,55 a 128.364,28</b>	1.271,73	289,06
<b>2.2.15. de 128.364,29 a 140.274,37</b>	1.372,30	311,92
<b>2.2.16. de 140.274,38 a 152.184,45</b>	1.474,20	335,08
<b>2.2.17. de 152.184,46 a 164.094,54</b>	1.577,42	358,54
<b>2.2.18. de 164.094,55 a 177.327,97</b>	1.681,96	382,30
<b>2.2.19. de 177.327,98 a 190.561,42</b>	1.789,15	406,67
<b>2.2.20. de 190.561,43 a 203.794,85</b>	1.897,67	431,34

<b>2.2.21.</b> de 203.794,86 a 217.028,27	2.007,50	456,30
<b>2.2.22.</b> Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
<b>2.3. Loteamento, desmembramento e regularização fundiária</b>	979,26	222,58
<b>2.3.1.</b> Adicional por unidade	15,87	3,60
<b>2.4. Incorporação e instituição de condomínio</b>	979,26	222,58
<b>2.4.1.</b> Adicional por unidade	15,87	3,60
<b>2.5. Convenção de condomínio</b>	251,44	57,15
<b>2.6. Cédulas de crédito comercial, industrial e à exportação</b>		
<b>2.6.1.</b> até 33.083,58	129,68	29,47
<b>2.6.2.</b> de 33.083,59 a 66.167,16	169,38	38,50
<b>2.6.3.</b> de 66.167,17 a 99.250,72	248,78	56,54
<b>2.6.4.</b> de 99.250,73 a 132.334,32	373,18	84,82
<b>2.6.5.</b> de 132.334,33 a 165.417,90	473,76	107,68
<b>2.6.6.</b> de 165.417,91 a 198.501,48	574,33	130,54
<b>2.6.7.</b> de 198.501,49 a 231.585,05	674,90	153,40
<b>2.6.8.</b> de 231.585,06 a 264.668,63	775,48	176,26
<b>2.6.9.</b> de 264.668,64 a 304.368,92	876,05	199,12
<b>2.6.10.</b> de 304.368,93 a 344.069,22	993,82	225,89
<b>2.6.11.</b> de 344.069,23 a 383.769,50	1.110,29	252,36
<b>2.6.12.</b> de 383.769,51 a 423.469,80	1.228,07	279,14
<b>2.6.13.</b> de 423.469,81 a 463.170,11	1.345,84	305,90
<b>2.6.14.</b> de 463.170,12 a 502.870,40	1.463,62	332,68
<b>2.6.15.</b> de 502.870,41 a 555.804,12	1.613,15	366,66
<b>2.6.16.</b> de 555.804,13 a 608.737,85	1.765,34	401,26
<b>2.6.17.</b> de 608.737,86 a 661.671,58	1.896,34	431,03
<b>2.6.18.</b> de 661.671,59 a 714.605,31	2.027,36	460,81
<b>2.6.19.</b> de 714.605,32 a 767.539,03	2.158,36	490,59
<b>2.6.20.</b> acima de 767.539,03	2.289,37	520,37
<b>2.7. Garantias do Crédito Rural</b>		
<b>2.7.1.</b> até 19.076,21	54,50	2,72
<b>2.7.2.</b> de 19.076,22 a 31.793,69	73,52	3,67
<b>2.7.3.</b> de 31.793,70 a 44.511,16	90,84	4,54
<b>2.7.4.</b> de 44.511,17 a 57.228,64	127,17	6,35
<b>2.7.5.</b> de 57.228,65 a 69.946,11	163,51	8,17
<b>2.7.6.</b> de 69.946,12 a 82.663,60	199,84	9,99
<b>2.7.7.</b> de 82.663,61 a 95.381,07	236,18	11,80
<b>2.7.8.</b> de 95.381,08 a 114.457,28	272,52	13,62

<b>2.7.9.</b> de 114.457,29 a 133.533,49	327,02	16,35
<b>2.7.10.</b> de 133.533,50 a 152.609,71	381,51	19,07
<b>2.7.11.</b> de 152.609,72 a 171.685,93	436,02	21,80
<b>2.7.12.</b> de 171.685,94 a 197.120,88	490,52	24,52
<b>2.7.13.</b> de 197.120,89 a 222.555,84	563,20	28,16
<b>2.7.14.</b> de 222.555,85 a 254.349,53	635,87	31,79
<b>2.7.15.</b> de 254.349,54 a 286.143,23	726,70	36,33
<b>2.7.16.</b> de 286.143,24 a 317.936,92	817,55	40,87
<b>2.7.17.</b> de 317.936,93 a 349.730,61	908,38	45,41
<b>2.7.18.</b> de 349.730,62 a 381.524,30	999,23	49,96
<b>2.7.19.</b> de 381.524,31 a 413.317,99	1.090,06	54,50
<b>2.7.20.</b> acima de 413.317,99	1.180,90	59,04
<b>2.8. Registro de título em inteiro teor no Registro Auxiliar a requerimento do interessado</b>	119,10	27,07
<b>3. AVERBAÇÃO</b>		
<b>3.1. Averbação sem valor</b>	119,10	27,07
<b>3.1.1.</b> Adicional por unidade aberta em desmembramento não sujeito ao art. 18 da Lei n. 6.766/79	15,87	3,60
<b>3.2. Averbação com valor</b>		
<b>3.2.1.</b> até 19.850,14	75,42	17,14
<b>3.2.2.</b> de 19.850,15 a 33.083,58	88,65	20,15
<b>3.2.3.</b> de 33.083,59 a 46.317,00	121,74	27,67
<b>3.2.4.</b> de 46.317,01 a 59.550,44	161,45	36,69
<b>3.2.5.</b> de 59.550,45 a 72.783,87	202,47	46,02
<b>3.2.6.</b> de 72.783,88 a 86.017,30	246,14	55,94
<b>3.2.7.</b> de 86.017,31 a 99.250,72	291,12	66,17
<b>3.2.8.</b> de 99.250,73 a 112.484,17	336,12	76,40
<b>3.2.9.</b> de 112.484,18 a 125.717,60	369,21	83,92
<b>3.2.10.</b> de 125.717,61 a 138.951,02	403,61	91,74
<b>3.2.11.</b> de 138.951,03 a 152.184,45	447,28	101,66
<b>3.2.12.</b> de 152.184,46 a 165.417,90	492,27	111,89
<b>3.2.13.</b> de 165.417,91 a 185.268,04	537,26	122,11
<b>3.2.14.</b> de 185.268,05 a 205.118,19	592,84	134,75
<b>3.2.15.</b> de 205.118,20 a 224.968,33	641,81	145,88
<b>3.2.16.</b> de 224.968,34 a 244.818,48	689,46	156,71
<b>3.2.17.</b> de 244.818,49 a 264.668,63	738,42	167,84
<b>3.2.18.</b> de 264.668,64 a 284.518,77	787,38	178,97
<b>3.2.19.</b> de 284.518,78 a 304.368,92	835,03	189,80

**3.2.20.** Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.”

<b>3.3. Averbação da consolidação da propriedade em nome do credor</b>	com base nas faixas descritas no item 3.2 desta tabela	
<b>4. RETIFICAÇÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE</b>	com base nas faixas descritas no item 2.2 desta tabela	
<b>5. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL</b>	276,57	62,86
<b>5.1. Adicional por deslocamento</b>		
<b>5.1.1.</b> Distância de até 5 km entre a sede da serventia e o local de destino	16,54	3,75
<b>5.1.2.</b> Distância acima de 5km até 10km entre a sede da serventia e o local de destino	33,07	7,51
<b>5.1.3.</b> Distância acima de 10 km até 15km entre a sede da serventia e o local de destino	66,16	15,03
<b>5.1.4.</b> Distância acima de 15km entre a sede da serventia e o local de destino	99,24	22,55
<b>6. AFIXAÇÃO DE EDITAL</b>	25,14	5,71
<b>6.1. Adicional por folha excedente</b>	5,29	1,20
<b>7. CERTIDÃO</b>	26,46	6,01
<b>7.1 Certidão da situação jurídica atualizada do imóvel</b>	54,72	12,43
<b>8. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO</b>	48,96	11,12
<b>9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA</b>	10,58	2,40
<b>10. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO</b>	0,66	0,15
<b>11. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO</b>	25,14	5,71
<b>11.1. Adicional de folha excedente</b>	5,29	1,20
<b>12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL</b>	251,44	57,15
<b>13. APOSTILAMENTO</b>	52,93	12,03